



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 24/68

(Isenta de imposto a propriedade que constituir único bem imóvel do contribuinte).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isenta do Imposto Territorial Urbano ou do Imposto Predial, quando fôr o caso, a propriedade que constituir o único bem imóvel do contribuinte residente em Votorantim, desde que obedecidas as seguintes condições:

- I- Terreno: quando sua área não ultrapasse a 600 (seiscentos) metros quadrados;
- II- Prédio: quando a área construída não fôr superior a 1/3 (um terço) da área máxima de terreno definida no item anterior.

Artigo 2º - Para efeito de obtenção da isenção definida no artigo anterior, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, informando sobre a área e localização do imóvel e:

- a) juntando atestado de residência no Município, passado por autoridade policial competente;
- b) juntar declaração, feita sob as penas da lei, de que a propriedade objeto da isenção constitui seu único bem imóvel no Município;
- c) apresentar a escritura de aquisição ou outro documento probatório da propriedade.

Artigo 3º - A isenção será concedida para o exercício em que fôr requerida.

§ único - Os interessados deverão renovar, anualmente, o pedido de isenção, juntando nova declaração exigida na letra b deste artigo e apresentando o requerimento, imprerterivelmente, até o dia 31 de .



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 2

- março de cada ano.
- Artigo 4º - O não cumprimento das exigências a que se referem o § único do Artigo 3º suprimirá o direito do interessado em gozar da isenção naquele exercício.
- Artigo 5º - A isenção concedida será suspensa desde que ocorreram as hipóteses previstas nos artigos 51 e 82 - da Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de .. 1966, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse mesmo diploma.
- Artigo 6º - Para o exercício de 1968 o disposto nesta lei poderá se aplicar às propriedades cujos interessados requeiram, nos termos do artigo 2º, a concessão da isenção até 15 (quinze) dias após a promulgação deste diploma.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Votorantim, em 31 de outubro de 1968 - IV Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal